

CÂMARA MUNICIPAL DE CARINHANHA — ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO VEREADOR LUAN LEITE DE BRITO (LUAN DO POVO)

Praça Dep. Henrique Brito, Centro — Carinhanha/BA — CEP 46.445-000

Ofício nº 001/2026 – GAB. VER. LUAN DO POVO

Carinhanha/BA, 2 de junho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA

Defensora Pública-Geral do Estado da Bahia

Salvador – Bahia

Assunto: Requerimento fundamentado para inclusão prioritária do Município de Carinhanha (Território de Identidade do Velho Chico) no próximo Plano de Expansão da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com vistas à instalação de unidade defensorial dotada de defensor(a) público(a) titular, em razão, inclusive, da recente elevação da Comarca à entrância intermediária pela Lei Estadual nº 15.025/2025.

Excelentíssima Senhora Defensora Pública-Geral,

I – DA FINALIDADE E DA LEGITIMIDADE DO REQUERIMENTO

LUAN LEITE DE BRITO, Vereador eleito pela Câmara Municipal de Carinhanha/BA, no exercício do mandato legislativo e da prerrogativa de representar os interesses da população local, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e ao final requerer o que segue.

O presente expediente tem por finalidade submeter à elevada apreciação dessa Administração Superior os fundamentos sociais, econômicos, demográficos e jurisdicionais que recomendam a inclusão do Município de Carinhanha como prioridade no próximo ciclo de planejamento da expansão da Defensoria Pública do Estado da Bahia, tal como disciplinado pelo Sistema de Planejamento e Expansão (SIPED) e pelo Plano de Expansão da instituição.

Não se ignora que a competência para a definição das unidades defensoriais e para a sua criação é privativa do Defensor Público-Geral, nos termos do art. 32, inciso LIII, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 46/2018. Justamente por isso, este requerimento é dirigido à autoridade competente, na qualidade de subsídio técnico ao exercício dessa atribuição, e não como tentativa de vincular a discricionariedade administrativa, mas de instruí-la com dados objetivos.

II – DO MARCO NORMATIVO DA INTERIORIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIV, e no art. 134, assegura a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, incumbindo à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, a tutela dos direitos individuais e coletivos dos necessitados.

O art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 80/2014, fixou que o número de defensores públicos em cada unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço e à respectiva população, determinando, ainda, que, durante o período de implementação, a lotação dos defensores ocorrerá, prioritariamente, nas regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

Esse comando constitucional foi internalizado no ordenamento estadual e reproduzido no próprio Plano de Expansão da Defensoria Pública da Bahia, que erigiu a interiorização e a universalização dos serviços como diretrizes centrais. O documento institucional reconhece, expressamente, que a expansão deve alcançar prioritariamente as regiões mais vulneráveis e que a quase totalidade dos municípios do interior carecia, à época, de cobertura por titularidade.

Para operacionalizar esses parâmetros, a Defensoria desenvolveu o Sistema de Planejamento e Expansão (SIPED), ferramenta que calcula a demanda por defensores a partir de critérios objetivos, dentre os quais se destaca, em primeiro lugar, a quantidade de pessoas em situação de pobreza — definida, segundo o critério do IPEA, como a população com dez anos ou mais e renda mensal de até três salários mínimos. É precisamente sob esses critérios que Carinhanha apresenta perfil de elevadíssima prioridade, conforme se demonstrará.

III – DO DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO: A VULNERABILIDADE EXTREMA DE CARINHANHA

Carinhanha integra o Território de Identidade do Velho Chico, situado a mais de 700 km da capital do Estado, na margem esquerda do Rio São Francisco. O território ocupa cerca de 8% da área geográfica da Bahia, mas responde por aproximadamente 2% do Produto Interno Bruto estadual, configurando uma das regiões de pior situação socioeconômica do Estado, com coeficiente de Gini de 0,578 e índices de pobreza que, conforme o município, variam entre 22,71% e 28,40%.

Em análise comparativa com os seis municípios limítrofes ou próximos (Malhada, Feira da Mata, Serra do Ramalho, Cocos, Iuiu e Coribe) — todos, registre-se, antigos distritos de Carinhanha —, o município-sede apresenta os piores indicadores da microrregião, conforme síntese a seguir:

Indicador	Carinhanha	Pior vizinho	Melhor vizinho	Posição de Carinhanha
PIB per capita (2021)	R\$ 9.910,07	R\$ 9.910,07	R\$ 29.725,02 (Cocos)	Pior da microrregião
IDH municipal	0,576	0,562 (Malhada)	0,600 (Coribe)	2º pior da microrregião
População com renda < ½ salário mínimo	56,0%	57,9% (Feira da Mata)	51,9% (Iuiú)	Entre os mais altos
Beneficiários de programas assistenciais (nº absoluto)	18.336	—	—	Maior da microrregião
% da população beneficiária de programas assistenciais	63,5%	65,2% (Coribe)	43,9% (Serra do Ramalho)	2º maior da microrregião

Fonte: dados socioeconômicos municipais e do Território de Identidade do Velho Chico (IBGE/Atlas do Desenvolvimento Humano e bases estaduais).

Os números são eloquentes. **Carinhanha ostenta o pior PIB per capita e o segundo pior IDH de toda a microrregião**, e mais de metade de sua população sobrevive com renda inferior a meio salário mínimo. Trata-se, portanto, exatamente do perfil de exclusão social que a Emenda Constitucional nº 80/2014 e o SIPED elegeram como critério de prioridade para a alocação de defensores públicos.

A esse quadro soma-se uma circunstância de especial relevância para a missão institucional da Defensoria: a elevada dependência da população em relação ao poder público municipal. Em um contexto em que mais de 63% dos habitantes dependem de programas assistenciais e em que a principal fonte de emprego é o próprio setor público, a ausência de uma instituição autônoma de assistência jurídica gratuita agrava a vulnerabilidade dos cidadãos e a assimetria de forças nas relações com o Estado, com fornecedores e com particulares. A Defensoria Pública é, nesse cenário, instrumento de emancipação da cidadania, e não mero serviço acessório.

IV – DA CONVERGÊNCIA INSTITUCIONAL: A RECENTE ELEVAÇÃO DA COMARCA (LEI Nº 15.025/2025) E A DEMANDA JURISDICIONAL CRESCENTE

A pertinência da instalação da Defensoria Pública em Carinhanha é reforçada por fato jurídico recente, consumado e incontroverso: a **elevação da Comarca de Carinhanha de entrância inicial para entrância intermediária, formalizada pela Lei Estadual nº 15.025, de 26 de novembro de 2025**, sancionada pelo Governador do Estado e já publicada. O ato normativo reclassificou a Comarca (art. 1º) e a transferiu do Anexo I para o Anexo II da Lei nº 10.845/2007, consolidando, no plano legal, o reconhecimento estatal da relevância e do porte da unidade jurisdicional.

Essa elevação foi precedida de robusta instrução técnica no Processo Administrativo nº TJ-ADM-2024/96413 (autuado no SEI sob o nº 80506281.002241/2025-71), no qual os próprios órgãos do Tribunal de Justiça produziram dados oficiais que demonstram o crescimento sustentado da demanda jurisdicional local. Conforme levantamento da Coordenação de Estatística do TJBA, a Comarca de Carinhanha — que opera em regime de jurisdição plena, abrangendo também os municípios de Malhada, Iuiu e Feira da Mata — apresentou os seguintes números:

Parâmetro oficial (TJBA)	Dado verificado
Acervo processual total	7.543 feitos
Aforamento (novos feitos) – 2022	1.575
Aforamento (novos feitos) – 2023	2.100
Aforamento (novos feitos) – 2024	2.343
População da área de jurisdição	≈ 62.000 habitantes
Colégio eleitoral (área de jurisdição)	40.805 eleitores

Fonte: Coordenação de Estatística do TJBA, fls. 14–16 do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2024/96413.

O aforamento anual cresceu de forma contínua e expressiva — de 1.575 feitos em 2022 para 2.343 em 2024, um incremento de quase 49% em apenas dois anos. Esse dado, oficial e incontroverso, evidencia uma demanda jurisdicional crescente e reprimida. Onde há litigiosidade crescente e população majoritariamente hipossuficiente, há, necessariamente, demanda crescente e reprimida por assistência jurídica gratuita — que hoje não encontra resposta institucional na figura de um defensor público titular.

Cumprе destacar que essa elevação não decorreu de ato isolado, mas de processo amplamente legitimado: a Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do TJBA manifestou-se favoravelmente por meio do Opinitivo nº 10/2025, aprovado por unanimidade em sessão de 2 de abril de 2025; no quadro técnico comparativo elaborado pela Corregedoria das Comarcas do Interior, Carinhanha figurou em quarto lugar entre as oito comarcas com perfil apto à reclassificação; e o pleito contou com o apoio formal das Câmaras Municipais de Carinhanha, de Iuiu e de Feira da Mata. O reconhecimento culminou na sanção da Lei nº 15.025/2025.

Cria-se, contudo, uma assimetria institucional que este requerimento busca corrigir. O Estado da Bahia já investiu na ampliação da estrutura do Poder Judiciário em Carinhanha — com a elevação da entrância e o consequente reforço da magistratura e dos serviços auxiliares —, mas a população hipossuficiente, que constitui a maioria absoluta dos jurisdicionados locais, permanece sem a contrapartida indispensável do acesso à assistência jurídica gratuita por meio de defensor público titular. Fortalece-se o polo que julga e o aparato que demanda, sem se fortalecer, na mesma medida, a defesa daqueles que mais necessitam. Essa

defasagem contraria a própria lógica do sistema de Justiça e a missão constitucional da Defensoria Pública.

Há, portanto, um movimento institucional convergente, documentado e agora consolidado em lei em torno do fortalecimento da estrutura de Justiça em Carinhanha. A expansão da Defensoria Pública para o município acompanharia, de forma coerente e sinérgica, esse fortalecimento, restabelecendo o equilíbrio entre as instituições essenciais à função jurisdicional do Estado em uma comarca cuja relevância já foi formalmente reconhecida pelo legislador estadual.

V – DO ENQUADRAMENTO NOS CRITÉRIOS DO PLANO DE EXPANSÃO

Reunindo-se os elementos acima, verifica-se que Carinhanha satisfaz, de modo qualificado, todos os vetores de prioridade adotados pelo Plano de Expansão e pelo SIPED:

- **Maiores índices de exclusão social:** o município apresenta o pior PIB per capita e o segundo pior IDH da microrregião, com mais de 56% da população auferindo menos de meio salário mínimo — exatamente o critério de “pessoas em situação de pobreza” que o SIPED elege como variável primordial.
- **Efetiva demanda pelo serviço:** o crescimento do aforamento processual (de 1.575 para 2.343 feitos entre 2022 e 2024) e o acervo de 7.543 processos demonstram litigiosidade real e crescente, em população majoritariamente hipossuficiente — demanda cujo reconhecimento institucional culminou na elevação da Comarca à entrância intermediária (Lei nº 15.025/2025).
- **Adensamento e abrangência territorial:** a unidade serviria a uma área de jurisdição de aproximadamente 62 mil habitantes (Carinhanha, Malhada, Iuiu e Feira da Mata), potencializando o impacto de um único provimento.
- **Coerência com a organização por Territórios de Identidade:** o Plano de Expansão estrutura a interiorização a partir dos Territórios de Identidade, e o Velho Chico é expressamente contemplado na programação de Regionais, o que reforça a aderência do pleito à lógica institucional.

Diante desse enquadramento, a inclusão prioritária de Carinhanha no próximo ciclo de expansão não representaria desvio dos critérios objetivos da instituição, mas, ao contrário, a sua mais fiel aplicação. Registre-se, a propósito, que a recente realização de concurso público para o provimento de novos cargos de Defensor Público de Classe Inicial no Estado da Bahia abre janela concreta e oportuna para a destinação de provimento por titularidade ao município, em estrita observância à diretriz legal de que, até o cumprimento da meta da EC 80/2014, ao menos metade das novas unidades criadas por titularidade deve atender comarcas ainda desprovidas do serviço.

VI – DO REQUERIMENTO

Ante todo o exposto, requer-se, respeitosamente, a Vossa Excelência:

- a) Que se digne receber e processar o presente expediente como subsídio técnico ao planejamento da expansão da Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- b) Que, à luz dos critérios do SIPED e das diretrizes do Plano de Expansão, seja avaliada a inclusão prioritária do Município de Carinhanha, no Território de Identidade do Velho Chico, no próximo ciclo de criação de unidades defensoriais com provimento por titularidade;
- c) Que, subsidiariamente, e enquanto não viabilizada a unidade por titularidade, seja considerada a ampliação do atendimento defensorial no município por designação, itinerância ou outra modalidade que assegure, desde logo, o acesso da população hipossuficiente à assistência jurídica gratuita;
- d) Que, se for do interesse dessa Administração Superior, seja oportunizada audiência ou reunião técnica para a apresentação detalhada dos dados aqui sintetizados e dos documentos que os instruem.

Reitera-se que o presente requerimento não pretende substituir o juízo discricionário e técnico que a lei reserva à Defensora Pública-Geral, mas tão somente instruí-lo com elementos objetivos que, salvo melhor juízo, recomendam a priorização do Município de Carinhanha. Trata-se de pleito que se alinha à própria missão institucional da Defensoria Pública — estar presente, sobretudo, onde maiores são os déficits de desenvolvimento e mais aguda é a vulnerabilidade da população — e que se reveste de especial oportunidade neste momento, em que o Estado da Bahia, ao elevar a Comarca à entrância intermediária pela Lei nº 15.025/2025, já reconheceu formalmente a relevância da unidade jurisdicional de Carinhanha. Resta assegurar que esse reconhecimento alcance, igualmente, o polo mais vulnerável das relações jurídicas: a população que depende da assistência jurídica gratuita.

Nestes termos, pede deferimento.

Respeitosamente,

LUAN LEITE DE BRITO

Vereador — Câmara Municipal de Carinhanha/BA
(*Luan do Povo*)

ANEXO – BASE DOCUMENTAL E REFERENCIAL

O presente ofício foi instruído com base nos seguintes documentos e fontes:

1. Plano de Expansão da Defensoria Pública do Estado da Bahia e Planejamento Estratégico 2016–2026 (Sistema de Planejamento e Expansão – SIPED; critérios da EC nº 80/2014 e da LC Estadual nº 26/2006, alterada pela LC nº 46/2018);
2. Lei Estadual nº 15.025, de 26 de novembro de 2025, que eleva a Comarca de Carinhanha de entrância inicial para entrância intermediária;
3. Processo Administrativo TJ-ADM-2024/96413 (SEI nº 80506281.002241/2025-71) – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – que instruiu a elevação da Comarca de Carinhanha, incluindo os dados oficiais de acervo e aforamento da Coordenação de Estatística (fls. 14–16) e o Opinitivo nº 10/2025 da Comissão Permanente de Reforma Judiciária;
4. Diagnóstico socioeconômico do Município de Carinhanha e do Território de Identidade do Velho Chico, com indicadores de IDH, PIB per capita, distribuição de renda e dependência de programas assistenciais;
5. Constituição Federal (art. 5º, LXXIV; art. 134) e art. 98 do ADCT, com a redação da Emenda Constitucional nº 80/2014.